Revogado pela LEI ORDINARIA n° 1371/2005

LEI ORDINARIA n° 1300/2005 de 22 de Junho de 2005

(Mural 22/06/2005)

~~ATOS RELACIONADOS:~~

~~LEI ORDINARIA n° 1035/2001~~
~~LEI ORDINARIA n° 1086/2002~~
~~LEI ORDINARIA n° 1358/2005~~

~~Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde.~~

~~João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:~~

Art. 1° ~~Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo, vaga, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de conformidade com o que lhe autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231 a 235 da Lei Municipal n° 1.035/01:~~

~~Função~~	~~Vagas~~	~~Carga Horária~~	~~Máximo de Plantões~~	~~Vencimentos~~	~~Prazo Máximo~~
~~Médico Cirurgião Geral~~	~~01~~	~~32h mensais~~	~~32h~~	~~35,00 p/hora~~	~~06 meses~~
~~Medico Cardiologista~~	~~01~~	~~32h mensais~~	~~32h~~	~~35,00 p/hora~~	~~06 meses~~
~~Médico Ginecologista~~	~~01~~	~~32h mensais~~	~~32h~~	~~35,00 p/hora~~	~~06 meses~~
~~Odontólogo~~	~~01~~	~~32h mensais~~	~~32h~~	~~35,00 p/hora~~	~~06 meses~~
~~Psiquiatra~~	~~01~~	~~32h mensais~~	~~32h~~	~~35,00 p/hora~~	~~06 meses~~
~~Médico Pediatra~~	~~01~~	~~32h mensais~~	~~32h~~	~~35,00 p/hora~~	~~06 meses~~
~~Médico Clínico Geral~~	~~07~~	~~Plantão de 24h~~	~~09~~	~~275,00 p/plantão~~	~~06 meses~~
~~Enfermeiro~~	~~05~~	~~Plantão de 24h~~	~~08~~	~~175,00 p/plantão~~	~~06 meses~~

Função	Vagas	Carga Horária	Máximo de Plantões	Vencimentos	Prazo Máximo
Médico Cirurgião Geral	01	40h mensais	40h	35,00 p/hora	06 meses
Médico Cardiologista	01	32h mensais	32h	35,00 p/hora	06 meses
Médico Ginecologista	01	40h mensais	40h	35,00 p/hora	06 meses
Odontólogo	01	100h mensais	100h	35,00 p/hora	06 meses
Psiquiatra	01	40h mensais	40h	35,00 p/hora	06 meses
Pediatra	01	40h mensais	40h	35,00 p/hora	06 meses
Médico Clínico Geral	07	Plantão de 24h	09	275,00 p/plantão	06 meses
Enfermeiro	05	Plantão de 24h	08	175,00 p/plantão	06 meses

Redação dada pela Lei n° 1.358/05

§ 1° Os contratados para a função criada no artigo 1°, além dos vencimentos, perceberão 20% (vinte por cento) de adicionalde insalubridade previstos em lei;

Art. 2º Os contratados, segundo esta lei, deverão exercer suas atividades de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria da Saúde;

Art. 3º A síntese dos deveres dos cargoscriados no artigo 1°, são as mesmas elencadas na Lei Municipal 1.086/2002;

Art. 4º As contratações destinam-se a suprir carências da Secretaria da Saúde;

Art. 5º Ficam assegurados aos contratados os dieitos estabelecidos no artigo 235, da Lei Municipal n° 1.035/01;

§ único Os deveres dos contratados são os determinados no artigo 128, da Lei Municipal n° 1.035/01 e Lei Municipal n° 1.086/02 anexo I;

Art. 6º São requisitos básicos para a contratação a apresentação do CIC, RG,CPTS, título de eleitor e comprovante da última votação, catão do PIS/PASP e registro no CRM;

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei segue em impacto orçamentário anexo;

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2005.

João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Mauro Freire Silva
Secretário Municipal de Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 22/06/2005